



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2625/2019

Emendas nº 167, 168, 169 e 170/2019

Projeto de Lei Orçamentária 2020 – LOA

PARECER

Trata-se de pedidos de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emendas propostas pelo ilustre Vereador Renato Machado.

Nada obsta a tramitação das emendas, eis que utilizam a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Frise-se ainda que é competência dos vereadores apresentar Projetos de Lei contendo emenda supressivas, substitutivas e modificativas, conforme dispõe os artigos 106, § 1º, V e 115, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 378/91), *in verbis*:

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - São espécies de proposição:

V – as emendas e subemendas;

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2625/2019

Emendas nº 167, 168, 169 e 170/2019

Projeto de Lei Orçamentária 2020 – LOA

Em estando em plenas atividades a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, ousamos sugerir que as referidas emendas sejam encaminhadas para as mesmas, para análise técnica e eventuais providências pertinentes.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 14 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

